



**Relatoria Nacional para os Direitos Humanos  
à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural**

Projeto Relatores Nacionais em DhESC

Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais  
**DhESC Brasil**

Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado (UNV)

**NOTA PÚBLICA AO ESTADO BRASILEIRO**

A Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural, da Plataforma Brasileira DHESC, tendo em vista a não inclusão coletiva dos povos indígenas no Programa de Governo Bolsa Família, e considerando que:

1. Diversas missões de investigação de denúncias de violações dos direitos humanos à alimentação, água e terra rural dos povos indígenas constataram que grande parte dos povos indígena vive em grave situação de insegurança alimentar e nutricional, especialmente suas crianças.
2. O Direito Humano à Alimentação e Nutrição é previsto em uma série de Convenções Internacionais de Direitos Humanos ratificadas pelo Brasil, e, de acordo com os mandamentos constitucionais, leis e decretos nacionais e com os documentos internacionais, o Estado Brasileiro tem o dever de criar as condições necessárias para que cada um e todos os seus habitantes tenham acesso a alimentação e nutrição, assegurando sua capacidade de produzir sua subsistência e provendo assistência aos que não tenham condições de adquirir alimento.
3. O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda destinado às famílias em situação de pobreza, e foi criado para atender duas finalidades básicas: enfrentar o maior desafio da sociedade brasileira, que é o de combater a fome, a miséria e a exclusão social, e também promover a emancipação das famílias mais pobres.
4. Os resultados das últimas pesquisas mostram que as populações indígenas estão entre as mais pobres entre os pobres desse País: 64% das famílias indígenas que estão em suas terras tradicionais tem renda inferior a 1/4 de salário mínimo; 2/3 da população indígena vive em situação de pobreza extrema. A causa de morte por doenças associadas à desnutrição e a fome chega a 45% nos menores de um ano e a 75,8% nos menores de cinco anos.
5. Apesar da grave situação de insegurança alimentar e nutricional da maioria dos povos indígenas no Brasil, o Programa Bolsa Família não atenderá às necessidades vividas por esses povos caso não seja devidamente adequado às suas diferentes realidades socioculturais. A imposição do programa em sua forma original poderá causar danos

a/c Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos  
SCLN 215 Bloco D, sala 17. 70874-540. Brasília. DF. Brasil

Tel/fax +55 61 3407032 cel +55 61 99789822

E-mail: [alimentacao@dhescbrasil.org.br](mailto:alimentacao@dhescbrasil.org.br) / [abrandh@tecnolink.com.br](mailto:abrandh@tecnolink.com.br)

Site: [www.dhescbrasil.org.br](http://www.dhescbrasil.org.br)



*Relatoria Nacional para os Direitos Humanos  
à Alimentação Adequada, Água e Terra Rural*

Projeto Relatores Nacionais em DhESC

Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais  
*DhESC Brasil*

*Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado (UNV)*

irreparáveis dentro das comunidades e desrespeitará os preceitos constitucionais que reconhecem o direito à diversidade cultural.

6. Tal decisão do governo federal, caso não seja devidamente reavaliada, indicará, portanto, que o Estado brasileiro não acata o que dispõem os artigos 215, 216 e 231 da Constituição Federal que determinam a valorização e o respeito às culturas dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, e o reconhecimento aos índios de sua organização social, costumes crenças e tradições, direitos esses que têm pouca ou nenhuma semelhança com a realidade socioeconômica das famílias que o Cadastramento Único quer atingir.
7. Além de não reconhecer os direitos coletivos dos povos indígenas, a lei que criou o programa Bolsa Família condiciona o pagamento dos recursos às famílias carentes à presença dos alunos beneficiados em 85% das aulas. Ocorre que as condicionantes impostas pelo Programa Bolsa Família não são condizentes com a realidade de vários povos indígenas. **O governo não garante o direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde que viabilizem o cumprimento dessa condicionalidade por parte dos povos indígenas.**
8. A decisão governamental de não aceitar a possibilidade de transferência dos recursos do programa, a não ser diretamente para famílias conceituadas segundo a cultura hegemônica, impede que os povos indígenas possam exercer seu direito à diferença. Neste contexto, o programa, além de não atingir o seu maior objetivo que é promover a inclusão social, poderá ainda gerar conflitos e desagregações dentro das comunidades na medida em que estabelece uma contraposição entre a necessidade de superar carências existentes e o desejo de preservação de práticas culturais dos povos indígenas.

Vem, manifestando sua preocupação em relação à posição do Governo Federal frente à recusa de inserir, de forma efetivamente diferenciada, os povos indígenas no Programa de Governo Bolsa Família, fazer recomendações ao Governo Brasileiro no sentido que:

1. Sejam adotadas medidas imediatas para a inclusão dos povos indígenas nos programas sociais existentes, garantindo-se as adequações dos mesmos à realidade cultural dos diferentes povos, promovendo-se a equidade e o direito à diversidade, mediante articulação com as instituições responsáveis pelas políticas dirigidas a este segmento populacional e com representantes dos povos indígenas.

a/c Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos  
SCLN 215 Bloco D, sala 17. 70874-540. Brasília. DF. Brasil  
Tel/fax +55 61 3407032 cel +55 61 99789822

E-mail: [alimentacao@dhescbrasil.org.br](mailto:alimentacao@dhescbrasil.org.br) / [abrandh@tecnolink.com.br](mailto:abrandh@tecnolink.com.br)

Site: [www.dhescbrasil.org.br](http://www.dhescbrasil.org.br)

2. Não imponha critérios excludentes para os povos indígenas no Programa Bolsa Família sob pena de estar violando os Direitos Humanos desses povos estabelecidos não só na Constituição Federal mais também nos diversos tratados internacionais.
3. Estabeleça meio de consulta e participação dos povos indígenas mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, para que decidam sobre a forma mais adequada de inclusão dos diferentes povos no Programa Bolsa Família.
4. Garanta medidas que assegurem aos povos indígenas o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, sem ferir a sua diversidade cultural;
5. Promova a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições, eliminando as diferenças sócioeconômicas existentes entre os povos indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

No aguardo de um posicionamento de V. S.<sup>a</sup> em relação a encaminhamentos adotados frente às recomendações acima, despeço-me

Respeitosamente

Flavio Luiz Schieck Valente  
Relator Nacional